

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS”.

O VEREADOR JOSÉ ADELSON DA SILVA JÚNIOR (POROCA DE DEL) DA CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA – PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 34, IV e 47, II da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 159, II do Regimento Interno, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação dos pares desta Casa Legislativa, o seguinte PROJETO DE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica proibido no Município de Água Preta/PE, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º - As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º - Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, poderá ser multado com o valor de 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Art. 4º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

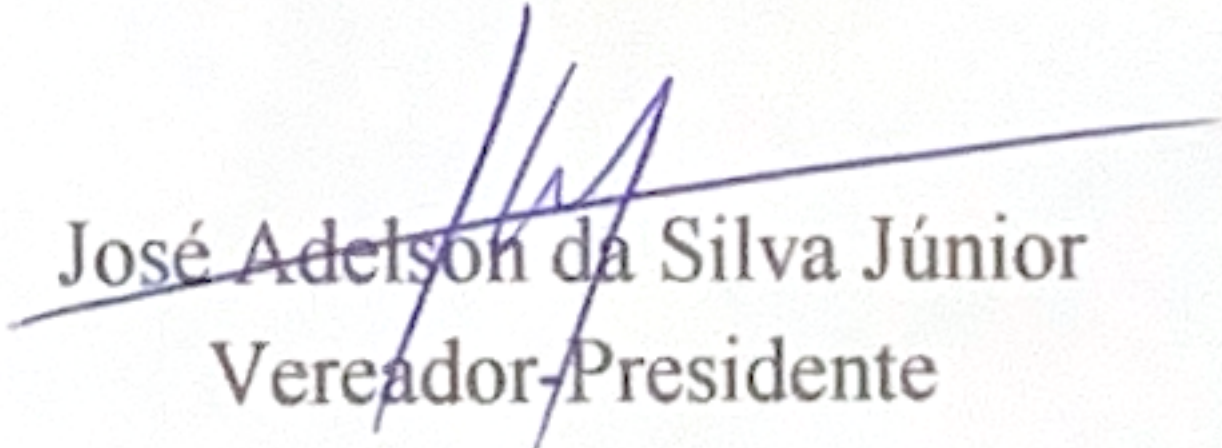
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 30 dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, "Palácio Vereador Fabio José da Silva", em 03 de setembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se


José Adelson da Silva Júnior
Vereador-Presidente